DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 10
Decisão do Prefeito 10
Edital de Intimação 45
Outros atos administrativos 45

Poder Legislativo 46
Licitações e Contratos 46
Extrato 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1164/2026

"Dispõe sobre a denominação do Centro Epidemiológico do Município de Iaras e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica denominado **Centro Epidemiológico "Francisca Conceição Dias"** o prédio municipal localizado na Rua Barão do Rio Branco, ao lado do Posto de Saúde, neste município, com inscrição municipal nº 0-01-01-01-0032-0513-01-00-0.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de maio de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 6185-E2M9-609W-YYY0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=6185E2M9609WYYY0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6185-E2M9-609W-YYY0

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO N.º 2026/2026

"Institui e designa representantes do Projeto de Planejamento Familiar no âmbito do município de Iaras."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal de Iaras,

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde 48/99 e 85/99, e Resolução SS 05/2000, que estabelecem como responsabilidade do município o credenciamento ao Projeto de Planejamento Familiar.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Projeto de Planejamento Familiar.

Art. 2º O Projeto de Planejamento Familiar fica constituído pelos representantes abaixo mencionados:

TITULAR RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Guilherme Henrique Ribeiro da Silva – CRE 710907

1 – DA EQUIPE MÉDICA

Dr. Paulo Massud – CRM 225250

2 – DA ENFERMAGEM

Thifany de Souza Gomes – CRE 758483

3 – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/PSICOLOGIA

Irene Aparecida dos Santos Filadelfo – CRESS 60708 – 9ª Região
Ana Aparecida Zanola – CRESS 61853 – 9ª Região
Josiele de Oliveira Scalise da Silva – CRP 06/155737 – 6ª Região
Glenda Carolina Medeiros – CRP 06/155340

Praça Monção, 683 – Fone (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: P52Y-7GF9-99Y0-80P5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º São atribuições dos membros do Projeto de Planejamento Familiar:

I – Promover palestras educativas e informativas para gestantes, puérperas e/ou casais interessados a realizar tal procedimento, laqueadura/vasectomia;

II – Realizar acompanhamento das gestantes (pré-natal) e puérperas;

III – Realizar aconselhamentos individuais e com o casal, orientar e oferecer outros métodos contraceptivos reversíveis;

IV – Informar sobre a legislação em vigor, consentimento do casal em optar pelo método definitivo, procedimento cirúrgico.

Art. 4º Os membros do Projeto de Planejamento Familiar terão mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O exercício da função no Projeto de Planejamento Familiar não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.941/2025.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de maio de 2026

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=P52Y7GF999Y080P5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P52Y-7GF9-99Y0-80P5

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.027/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 360.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025 em seu artigo nº 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.02 – Departamento de Contabilidade
28.843.000.0.002 – Sentenças Judiciais – RPV
49 – 3.3.90.91.15 – 01.000 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 30.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche
85 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 20.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde
160 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 110.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 110.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
196 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Recursos Estaduais
298 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 310.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 5GG0-Y9T6-3K13-X524
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando o Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.03 – FUNDEB 70% Fundamental
12.361.0004.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental
115 – 3.1.90.16.00 – 02.000 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 50.000,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, respeitando o Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.03 – FUNDEB 70% Fundamental
12.361.0004.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental
113 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação **R$ 50.000,00**

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 26 de maio de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=5GG0Y9T63K13X524, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5GG0-Y9T6-3K13-X524

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 05/2026
Portaria de Instauração n°: 8.317, de 27 de fevereiro de 2026
Interessado: Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda
CNPJ n°: 08.062.354/0001-72
Endereço: Rua Lazaro Cardoso nº 65 – Bairro Conjunto Habitacional Duilio Contrucci Gambini – CEP 18.706.697 – Avaré – SP – Fone (0XX11) 97286-8823 – E-mail: mundialimportadorabr@gmail.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 05/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.317, de 27 de fevereiro de 2026, a fim de apurar descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025, pela Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ n° 08.062.354/0001-72:

> **CONSIDERANDO** que a Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025;

Previamente à instauração do presente processo administrativo, a Detentora foi **constituída em mora**, nos termos dos documentos de fls. 07/11.

Após a instauração do processo administrativo, a Detentora foi intimada para apresentar **defesa escrita**, com a especificação das provas que pretendia produzir, conforme documentos de fls. 14/18; contudo, permaneceu inerte.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, aduz:

> **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
> CONDIÇÕES DE ENTREGA
> 5.1. O fornecimento dos itens será parcelado e deverá obedecer à periodicidade diária, salvo os dias de feriados e/ou pontos facultativos no Município de Iaras.

A Autorização de Compras nº 005543/000 (fls. 06) foi emitida no dia 03/12/2025.

Destarte, verifica-se que a mora da Detentora perdura há aproximadamente 6 (seis) meses até a presente data.

Nestes termos, com base nos elementos constantes nos autos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025, pela Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025:

> **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
> CONDIÇÕES DE ENTREGA
> 5.1. O fornecimento dos itens será parcelado e deverá obedecer à periodicidade diária, salvo os dias de feriados e/ou pontos facultativos no Município de Iaras.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025 caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b" do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, **diante de especificidades do caso concreto a serem expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

> **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelece as sanções cabíveis:

> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
> **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
> **IV. Multa:**
> [...]
> 5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025:

> **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 156 [...]
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
> II - as peculiaridades do caso concreto;
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cabe destacar que a autorização de compras inadimplida abrange 600 (seiscentos) quilos de itens essenciais à oferta regular de lanches aos pacientes, conforme documento de fls. 05.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), é importante destacar que a mora da Detentora perdura há aproximadamente 6 (seis) meses

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que, diante da quantidade de itens e do período de inadimplemento, verifica-se a ocorrência de grave prejuízo ao ente público.

Em relação à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nas particularidades do caso concreto, passa-se à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 1, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025:

> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **IV. Multa:**
> **[...]**
> 5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Considerando que o valor total da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025 é de R$ 8.700,00, e considerando que, em razão das circunstâncias agravantes verificadas no caso em análise, o percentual da multa deve ser fixado no patamar máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a multa aplicada à Detentora corresponde ao valor de R$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
>
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
>
> [...]
>
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):
>
> [...]
>
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
>
> [...]
>
> II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 156. [...]
> [...]
> III - impedimento de licitar e contratar;
> [...]
> § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Detentora não comprometa a execução de futuras atas.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

2.4. FUNDAMENTO PARA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 358/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

O Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, estabelece hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 358/2025:

> 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
> 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
> 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025, verifica-se a existência de fundamento para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, à Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, à Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025;

c) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025.

Iaras/SP, 26 de maio de 2026.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 01/2026
Portaria de Instauração n°: 8.214, de 22 de janeiro de 2026
Interessado: Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ n°: 57.633.319/0001-71
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1572 – Bairro Jardim Paulistano – CEP 01.451-917 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 5286-5158 – E-mail: licitacao@uallentretenimento.com.br
Referência: Contrato Administrativo nº 030/2025 – Pregão Eletrônico nº 033/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 01/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.214, de 22 de janeiro de 2026, a fim de apurar descumprimento do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, pela Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71:

> **CONSIDERANDO** que a Senhora Karoline Cecília Alves Mourão, Secretária da Assistência Social, por meio do Ofício nº 09 (Protocolo Administrativo nº 00083/2026), informa que, desde o dia 05 de janeiro de 2026, a Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, interrompeu injustificadamente a execução dos serviços previstos no Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, mesmo após ter sido regularmente intimada para restabelecer a execução contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a Senhora Karoline Cecília Alves Mourão, Secretária da Assistência Social, por meio do Ofício nº 09 (Protocolo Administrativo nº 00083/2026), informa que, conforme relatos escritos de agentes vinculados à própria Contratada, a Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, inadimpliu, nos meses de novembro e dezembro de 2025, as obrigações relativas a seus agentes contratados para a execução do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025;

CONSIDERANDO que a própria Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, por meio do Ofício nº 02/2026, confessou a impontualidade no pagamento de seus fornecedores contratados para fins da execução do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, no tocante ao mês de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Contratada Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, por meio de e-mail enviado em 13 de janeiro de 2026, recusou-se a prestar informações relativas aos pagamentos de seus agentes contratados para a execução do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025;

Anteriormente à instauração do processo administrativo em tela, a Contratada foi constituída em mora por meio de notificações escritas (fls. 11/18).

A Contratada deixou de purgar a mora, limitando-se a apresentar resposta nos seguintes termos (fls. 19/21):

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Ressalta-se que, **mesmo diante de prejuízos financeiros**, a Uall Cultura e Entretenimento Ltda **sempre manteve a pontualidade no pagamento de seus fornecedores**, não havendo histórico de atrasos, **à exceção do mês de novembro**, cujo pagamento ocorre tradicionalmente no mês subsequente (dezembro), situação está ocasionada por **desvio de conduta da última profissional responsável**, fato já devidamente comunicado.

Destaca-se, ainda, que **não procede a informação de atraso referente ao mês de dezembro**, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Dos Valores e Condições de Pagamento** do contrato firmado entre esta empresa e seus prestadores de serviço, a qual dispõe:

CLÁUSULA 5ª – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO no valor mensal de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, mediante depósito bancário ou PIX, **em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal**, considerando-se o fechamento sempre no **último dia útil do mês de prestação dos serviços**.

Dessa forma, o **pagamento referente ao mês de dezembro** encontra-se **regular**, sendo devido **no mês de janeiro de 2026**, não configurando qualquer inadimplência por parte desta empresa.

Cumpre informar, ainda, que **apenas a prestadora Beatriz Allana Presser** encaminhou a nota fiscal referente ao mês de dezembro. As prestadoras **Renata** e **Maria** não o fizeram, em razão de terem sido **desenquadradas da condição**

de MEI, o que inviabilizou a emissão do documento fiscal no período.

Diante desse cenário, esta empresa **aguardava o repasse financeiro por parte da Prefeitura**, a fim de quitar o valor pendente e, na data de **25 de janeiro**, efetuar o pagamento do mês corrente, o qual **não se encontra em atraso**.

Assim, **solicita-se, com a máxima urgência, o pagamento da Nota Fiscal nº 0028**, possibilitando que, em **19/01/2026**, conforme informado por uma das prestadoras, as atividades sejam regularmente retomadas.

Certos de poder contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Senhoria, reiteramos o interesse na **manutenção da parceria institucional**, colocando-nos à disposição para a realização de **reunião**, a fim de evitar quaisquer contratempos futuros e alinhar os procedimentos administrativos necessários.

Diante da não purgação da mora e da resposta apresentada pela Contratada, foi instaurado o presente processo administrativo.

A Contratada foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme se verifica nos documentos de fls. 25/28:

> [...] vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar a rescisão do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Em resposta à intimação, a Contratada apresentou suas considerações (fls. 29/41):

> Acuso o recebimento da comunicação encaminhada, a qual será devidamente analisada e submetida ao nosso escritório jurídico.
>
> Inicialmente, rechaça-se de forma veemente e categórica a alegação de que a empresa teria deixado de prestar informações à Senhora Karoline Cecília Alves Mourão, Secretária Municipal de Assistência Social, por se tratar de afirmação manifestamente falsa, genérica e desprovida de qualquer comprovação documental.
>
> Ao contrário do que se tenta fazer crer, a empresa sempre cumpriu rigorosamente com seu dever de colaboração e transparência, tendo encaminhado diversos e-mails, ofícios e comunicações formais, devidamente comprovados por documentos ora anexados neste e-mail, sem que houvesse qualquer resposta, manifestação ou providência por parte da Prefeitura Municipal de Iaras.
>
> Dessa forma, resta inequívoco que não houve omissão, resistência ou descumprimento por parte da empresa, mas sim inércia administrativa da Municipalidade, circunstância que não pode, em hipótese alguma, ser imputada à contratada, sob pena de violação aos princípios constitucionais da legalidade, da boa-fé, da eficiência e da segurança jurídica.
>
> Cumpre destacar que a tentativa de atribuir à empresa responsabilidade por fatos decorrentes da omissão do ente público revela-se indevida, desarrazoada e passível de questionamento administrativo e judicial, inclusive com eventual apuração de responsabilidade funcional, caso persista a imputação infundada.

Diante de todo o exposto, requer-se que as alegações equivocadas sejam integralmente afastadas dos autos, com o devido reconhecimento de que a empresa sempre prestou as informações solicitadas, ficando desde já expressamente resguardado o direito de adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive para reparação de eventuais danos causados.

A Empresa aguarda o repasse do mês de dezembro de 2025 para retomar as atividades.

Informa-se ainda que a empresa está disposta em dar continuidade no projeto.

Sem mais para o momento.

Documentos em anexo.

A Contratada apresentou a manifestação escrita de fls. 42 informando o **"encerramento das atividades":**

A Uall Cultura e Entretenimento informa que encerrou suas atividades junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Iaras (SP) em razão da ausência de pagamento por parte da Prefeitura Municipal.

Ao longo dos últimos meses, a empresa buscou, de forma reiterada, diálogo e alternativas de acordo junto à administração municipal, por meio de e-mails, contatos telefônicos e tentativas formais de tratativas, sem que houvesse retorno ou solução para a regularização dos valores em aberto.

A Uall era responsável pela execução das aulas de Artesanato, Dança e Corte e Costura, serviços que vinham sendo prestados regularmente à comunidade. Diante da inadimplência referente ao mês de dezembro de 2025, que até

o momento não foi quitada, a empresa não teve alternativa senão suspender as atividades até que a situação seja devidamente regularizada.

A empresa lamenta profundamente os transtornos causados à população atendida, bem como a falta de organização administrativa, a constante rotatividade de profissionais responsáveis pelo acompanhamento do contrato e a ausência de apoio por parte da fiscalização contratual.

A Uall Cultura e Entretenimento reforça seu compromisso com a legalidade e informa que adotará as providências cabíveis para resguardar seus direitos.

Júlia Roberta Fernandes
Assessoria de Impresa

Com base nos elementos constantes nos autos, o Prefeito Municipal prolatou o **despacho de fls. 56/67**, cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:

> Ante o exposto, determino a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do referido contrato, combinado com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em ato posterior, foi editado o **Termo de Rescisão Unilateral** do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025 (fls. 72/75).

A Contratada foi intimada para apresentar defesa escrita, conforme documentos de fls. 92/102, porém permaneceu inerte.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025, PELA CONTRATADA

Conforme consignado na Portaria de instauração do presente processo administrativo, **a Contratada interrompeu unilateralmente a execução de suas atividades em 05/01/2026:**

> **CONSIDERANDO** que a Senhora Karoline Cecília Alves Mourão, Secretária da Assistência Social, por meio do Ofício nº 09 (Protocolo Administrativo nº 00083/2026), informa que, desde o dia 05 de janeiro de 2026, a Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, interrompeu injustificadamente a execução dos serviços previstos no Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, mesmo após ter sido regularmente intimada para restabelecer a execução contratual;

A Contratada, em mais de uma oportunidade, deixou inequívoco que condicionava o restabelecimento da execução de suas atividades ao prévio pagamento do valor correspondente à Nota Fiscal nº 0028:

> Assim, solicita-se, com a máxima urgência, o pagamento da Nota Fiscal nº 0028, possibilitando que, em 19/01/2026, conforme informado por uma das prestadoras, as atividades sejam regularmente retomadas. (Ofício nº 02/2026 – fls. 20)

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Empresa aguarda o repasse do mês de dezembro de 2025 para retomar as atividades. (e-mail enviado pela Contratada no dia 22/01/2026 – fls. 30)

Ocorre que a **INTERRUPÇÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** pela Contratada, **aliada ao condicionamento de seu restabelecimento ao pagamento do montante indicado na Nota Fiscal nº 00000029 (fls. 22),** de 05/01/2026, configura **EVIDENTE INEXECUÇÃO CONTRATUAL INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 030/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2025.

O art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê hipótese excepcional em que o contratado poderá invocar a inexecução contratual em razão de atraso nos pagamentos pela Administração. Todavia, o próprio dispositivo legal estabelece, de forma expressa, que **o direito à suspensão da execução ou à extinção do contrato somente se configura quando o atraso superar o prazo de 2 (DOIS) MESES:**

> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
> [...]
> § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
> IV - atraso superior a **2 (DOIS) MESES**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Ora, considerando que a Nota Fiscal nº 00000029 (fl. 22) foi emitida em **05/01/2026**, **verifica-se que não transcorreu o prazo mínimo de 2 (dois) meses**

legalmente exigido para que se configure o direito do contratado à suspensão da execução ou à extinção do Contrato Administrativo nº 030/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2025.

Desse modo, revela-se **JURIDICAMENTE IRREGULAR** a paralisação unilateral promovida pela Contratada, porquanto ausente o requisito temporal previsto no art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, não se encontrando configurada hipótese legal que autorize a interrupção da execução contratual.

Ademais, cumpre destacar que **a própria Contratada reconheceu expressamente o atraso no pagamento das remunerações dos profissionais vinculados à execução contratual**, conforme consignado no Ofício nº 02/2026 (fl. 20):

> Ressalta-se que, mesmo diante de prejuízos financeiros, a Uall Cultura e Entretenimento Ltda sempre manteve a pontualidade no pagamento de seus fornecedores, não havendo histórico de atrasos, **À EXCEÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO**, cujo pagamento ocorre tradicionalmente no mês subsequente (dezembro), situação está ocasionada por desvio de conduta da última profissional responsável, fato já devidamente comunicado.

Ora, ao afirmar que manteve a pontualidade no pagamento de seus fornecedores, **com exceção do mês de NOVEMBRO, a própria Contratada reconhece, de forma inequívoca, a ocorrência de atraso no adimplemento de suas obrigações naquele período, configurando verdadeira confissão de inadimplência.**

Tal admissão reforça o quadro de irregularidade na execução contratual e evidencia que a descontinuidade dos serviços não decorreu de fato imputável à Administração, **mas única e exclusivamente de conduta e gestão inerentes à própria Contratada, que deixou de adimplir suas obrigações e, posteriormente, promoveu a interrupção indevida da execução contratual.**

Por fim, vale ressaltar que a própria Contratada também se recusou a prestar informações relativas aos pagamentos de seus agentes contratados para a execução do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, **conforme consta à fl. 11 dos autos.**

> Meu nome é Lúcia Ferreira, sou a nova responsável pela gestão da Uall, após a identificação de problemas de conduta profissional por parte da antiga responsável pelo setor financeiro.
>
> **Esclareço que tanto a empresa quanto os prestadores de serviços do município de Iaras possuem contrato de confidencialidade. Por esse motivo, não estou autorizada a repassar determinadas informações internas.** Ressalto, ainda, que a situação de Iaras não é um caso isolado; todos os prestadores de serviços estão sendo devidamente comunicados e alinhados.

Nestes termos, conforme todo o exposto, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, pela Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda., CNPJ nº 57.633.319/0001-71.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

A inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 030/2025 caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, **diante de especificidades do caso concreto a serem expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[…]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelece as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025:

> **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 156 [...]
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
> II - as peculiaridades do caso concreto;
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre destacar que a Contratada interrompeu unilateralmente a execução de serviços essenciais vinculados às ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem amparo legal, condicionando o restabelecimento das atividades ao pagamento de valores ainda não abrangidos pela hipótese excepcional prevista no art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a Contratada, ao menos, confessou o atraso no pagamento das remunerações dos profissionais vinculados à execução contratual, conforme consignado no Ofício nº 02/2026 (fl. 20).

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que as atividades não executadas eram essenciais à manutenção regular das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Contratada pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação à infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, é cabível a **sanção de multa**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025:

> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **IV. Multa:**
> **[...]**
> 5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Considerando que o valor total do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente da Pregão Eletrônico nº 033/2025, é de R$ 74.352,00, e considerando que, em razão das circunstâncias agravantes verificadas no caso em análise, o percentual da multa deve ser fixado no patamar de **20% (vinte por cento)**, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a multa aplicada à Contratada corresponde ao valor de R$ 14.870,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Pregão Eletrônico nº 033/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025 estabelece que a **sanção de impedimento de licitar e contratar** é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 156. [...]
> [...]
> III - impedimento de licitar e contratar;
> [...]
> § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Contratada não comprometa a execução de futuros contratos.**

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, estabelece que a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar** é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Contratada com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2.4. RETENÇÃO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025, ATÉ O LIMITE DA MULTA APLICADA

O art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, aduz:

> Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
> [...]
> IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Destarte, considerando a aplicação da multa no valor de R$ 14.870,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) e a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, em razão da inexecução contratual injustificada por parte da Contratada, **verifica-se a existência de cenário fático apto à aplicação do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, no sentido de determinar a retenção dos créditos oriundos do referido contrato, até o limite da multa aplicada.**

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 14.870,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, à Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 030/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, à Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 030/2025;

c) pela **RETENÇÃO DOS CRÉDITOS** oriundos do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, até o limite da multa aplicada à Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 030/2025, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Iaras/SP, 26 de maio de 2026.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 05/2026

Portaria de Instauração n°: 8.317, de 27 de fevereiro de 2026

Interessado: Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda

CNPJ n°: 08.062.354/0001-72

Endereço: Rua Lazaro Cardoso nº 65 – Bairro Conjunto Habitacional Duilio Contrucci Gambini – CEP 18.706.697 – Avaré – SP – Fone (0XX11) 97286-8823 – E-mail: mundialimportadorabr@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.317, de 27 de fevereiro de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, à Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, à Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025;

c) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025.

Iaras/SP, 26 de maio de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 01/2026

Portaria de Instauração n°: 8.214, de 22 de janeiro de 2026

Interessado: Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda

CNPJ n°: 57.633.319/0001-71

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1572 – Bairro Jardim Paulistano – CEP 01.451-917 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 5286-5158 – E-mail: licitacao@uallentretenimento.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 030/2025 – Pregão Eletrônico nº 033/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.214, de 22 de janeiro de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 14.870,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, à Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 030/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, à Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 030/2025;

c) pela **RETENÇÃO DOS CRÉDITOS** oriundos do Contrato Administrativo nº 030/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, até o limite da multa aplicada à Contratada Empresa Uall Cultura e Entretenimento Ltda, CNPJ nº 57.633.319/0001-71, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 030/2025, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Iaras/SP, 26 de maio de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 358/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025, celebrada com a **EMPRESA MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº08.062.354/0001-72,** Endereço: Endereço: Rua Lazaro Cardoso nº 65 – Bairro Conjunto
Habitacional Duilio Contrucci Gambini – CEP 18.706.697 – Avaré
– SP – Fone (0XX11) 97286-8823 – E-mail: mundialimportadorabr@gmail.com, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada, a partir da presente data, a Ata de Registro de Preços nº 358/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a
eventual Aquisição de Pães, para a Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente cancelamento ocorre de forma unilateral, com fundamento no Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 05/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.317, de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Cancelamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lido, é assinado pelo representante do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 26 DE MAIO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2026

Processo Licitatório – DISPENSA nº 05/2026

Contratante: Câmara Municipal de Iaras.

Contratada: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Objeto:contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema informatizado de gerenciamento de documentos, processo legislativo eletrônico, compilação da legislação municipal, atualização das normas municipais e disponibilização em sistema de consulta web, incluindo instalação, licença de uso por tempo determinado, suporte técnico, customização, atualização, hospedagem, conversão de dados e treinamento dos usuários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses – Inicio 17/05/2026; Término 17/05/2027

Valor: Global R$ 45.900,00 – Mensal R$ 3.825,00.

Fundamento: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura: 15/06/2026

.....